



## **OS MELHORAMENTOS BIOQUÍMICOS E A JUSTIÇA DISTRIBUTIVA \***

**Onofre Alves Batista Júnior<sup>\*\*</sup>**  
**Regivano Fiorindo<sup>\*\*\*</sup>**

**Sumário: 1. Introdução. 2. Síntese das modernas teorias da justiça distributiva. 2.1. O utilitarismo. 2.2. O princípio da diferença. 2.3. A igualdade de recursos. 2.4. A igualdade de sacrifício. 2.5. A preocupação uniforme com a situação dos mais pobres. 3. Os melhoramentos para a mente e o aumento da desigualdade. 5. A pobreza e os impactos na mente. 6. O melhoramento bioquímico como mecanismo redistributivo. 7. Conclusões.**

\*Artigo submetido em 25 nov. 2015 e aceito para publicação em 15 mar. 2016.

\*\*Professor Ajusto de Direito Público da Graduação e Pós-Graduação da UFMG. Pós-Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Doutor em Direito pela UFMG. Mestre em Ciências Jurídico Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais.

\*\*\*Mestrando em Direito pela UFMG. Juiz Federal.

## 1. Introdução.

A moderna noção de justiça distributiva diz respeito à garantia estatal de que a riqueza será distribuída pela sociedade de forma a suprir as necessidades básicas de cada cidadão.

SAMUEL FLEISCHACKER adverte que, ao contrário do sentido aristotélico de justiça distributiva, pelo qual as pessoas deveriam ser recompensadas de acordo com seus méritos, no seu sentido moderno ela é invocada para o Estado garantir que a propriedade seja distribuída por toda sociedade de modo que todas as pessoas possam se suprir com certo nível de recursos materiais, inclusive corrigindo imperfeições do mercado<sup>1</sup>.

A despeito da amplitude que os filósofos e os economistas almejam dar às diversas teorias existentes acerca dos mecanismos para redistribuição da riqueza que a sociedade produz, todas elas têm a preocupação com a situação dos mais pobres.

Nesse sentido, LIAM MURPHY e THOMAS NAGEL salientam que a pobreza é má sob todos os pontos de vista. A vida dos mais pobres é difícil, muitas vezes humilhante; as crianças nascidas em famílias pobres têm menos oportunidades e expectativas mais modestas. Nesse contexto, embora as discordâncias sobre a extensão da responsabilidade pública não vão desaparecer, pois são da essência da política, o utilitarista, o teórico rawlsiano, o prioritarista, o que acredita na necessidade de uma rede de segurança social, o defensor da justa igualdade de oportunidades e o libertarista igualitário, enfim, todos se preocupam igualmente com a pobreza<sup>2</sup>.

Esse problema agrava-se ainda mais quando nos deparamos com o acesso aos melhoramentos bioquímicos. NEIL LEVY adverte que é extremamente improvável que os melhoramentos para a mente estejam disponíveis para todos que os queiram, pois o custo desses fármacos colocam-nos além do alcance de bilhões de pessoas que vivem na extrema pobreza, notadamente nas nações em desenvolvimento<sup>3</sup>.

Por seu turno, o tema da concentração da riqueza sempre teve debates intensos tanto nas nações em crescimento, onde ele é mais grave, quando nas chamadas economias

---

<sup>1</sup> FLEISCHACKER, Samuel. *Uma breve história da justiça distributiva*. Tradução Newton Roberval Eichemberg. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 8-9.

<sup>2</sup> MURPHY, Liam; NAGEL, Thomas. *O mito da propriedade: os impostos e a justiça*. Tradução Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 182-183.

<sup>3</sup> LEVY, Neil. *Neuroethics*. New York: Cambridge University Press, 2007, p. 92.

avançadas. Ganhou, contudo, contornos globais com o *best seller* sobre o tema publicado por Thomas Piketty, em seu “*O capital no século XXI*”<sup>4</sup>.

Nele, o autor, economista francês e professor da Escola de Economia de Paris, examinou de maneira inovadora a evolução da concentração de renda ao longo do século XX e concluiu que hoje estamos próximos do percentual de concentração de renda e riqueza vivido no século XIX, reacendendo verdadeiro frenesi nos países desenvolvidos a respeito da tributação da renda e do capital.

Esse aumento da desigualdade econômica e social estende-se para os melhoramentos para a mente disponíveis. Na prática, apenas os membros mais abastados da sociedade têm acesso a eles. Assim, os mais ricos, que já são mais bem servidos do que a média em relação à concentração da riqueza, estão melhor colocados para desenvolver sua inteligência ao máximo, embora não sejam naturalmente mais inteligentes do que seus concidadãos. Mandam, assim, seus filhos para as melhores escolas, recebem a melhor educação, são criados num ambiente em que o respeito e o incremento intelectual são uma possibilidade concreta e têm, ainda, à disposição, melhor sistema de saúde e nutrição<sup>5</sup>.

Dessa forma, nesse trabalho propõe-se examinar como as principais questões afetas à justiça distributiva e à redução da desigualdade podem auxiliar no maior acesso aos melhoramentos bioquímicos pelos mais pobres.

## **2. Síntese das modernas teorias da justiça distributiva.**

Conforme assinala DAVID KAMIN, a questão de como os recursos devem ser distribuídos de forma justa e, conseqüentemente, como o governo deve alocar os impostos recolhidos dos contribuintes, têm suscitado uma vasta literatura<sup>6</sup>. Mas há quatro teorias dominantes, a saber: (1) utilitarismo, segundo o qual o sistema tributário ótimo irá maximizar o valor somado da utilidade de todos; (2) o “*princípio da diferença*”, de acordo com o qual um sistema tributário justo irá procurar minimizar a desigualdade de renda, mas irá priorizar o bem-estar dos mais pobres; (3) igualdade de recursos, sob a qual um sistema tributário justo iria

---

<sup>4</sup> PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

<sup>5</sup> Nesse sentido, LEVY, Neil. *Neuroethics...*, cit., p. 92.

<sup>6</sup> KAMIN, David. *What is a progressive tax change?: unmasking hidden values in distributional debates*. New York University Law Review: 2008, v. 86, p. 241-292, p. 266.

reduzir a disparidade de renda; e (4) igualdade de sacrifício, onde um sistema tributário justo irá impor o mesmo sacrifício, em termos de utilidade, a cada contribuinte<sup>7</sup>.

### 2.1. O utilitarismo.

O princípio utilitarista exige que a sociedade seja organizada para maximizar o bem-estar social, calculado somando a utilidade de todos os membros da sociedade. O utilitarista acredita que a questão relevante para a análise distributiva é se a mudança na tributação terá maximizado a utilidade total, sendo que o utilitarismo rejeita a ideia de que a justiça deriva do tratamento justo entre os indivíduos<sup>8</sup>.

O utilitarismo sempre demonstrou, desde seu início, extrema preocupação pelo sofrimento dos pobres. Seu fundador, Jeremy Bentham, é conhecido por propor um dos primeiros programas de bem-estar social<sup>9</sup>. John Stuart Mill, por sua vez, foi um defensor proeminente dos programas governamentais de auxílio aos pobres<sup>10</sup>.

Interessante notar que tanto no século XIX como no século XX muitos utilitaristas sustentaram que o socialismo era a melhor maneira de se obter a maior felicidade para o maior número de pessoas, embora outros utilitaristas defendessem a economia de livre mercado pelas mesmas razões. Assim, o princípio fundamental do utilitarismo está, naturalmente, aberto a esses variados usos, dependendo de como veem os fatos de uma dada situação<sup>11</sup>.

Mas o utilitarismo não é uma doutrina simpática à ideia de que os indivíduos têm direitos absolutos. A ênfase na importância absoluta dos seres humanos individuais e em sua liberdade, e não em sua felicidade, não combina bem com a ênfase utilitarista em espalhar felicidade entre o maior número possível de pessoas<sup>12</sup>.

Por outro lado, os utilitaristas foram pioneiros no desenvolvimento de todas as ciências sociais e no esforço de utilizar essas ciências para aprimorar as políticas públicas. Eles foram líderes de movimentos pela educação e pela saúde públicas, pela redução da jornada de trabalho e por melhores condições de trabalho, por um maior acesso público à arte e às fontes de beleza natural e por muitas outras causas progressistas. A maximização da felicidade tinha para

---

<sup>7</sup> Cf. KAMIN, David. *What is...*, cit., p. 266.

<sup>8</sup> Cf. KAMIN, David. *What is...*, cit., p. 279-280.

<sup>9</sup> Cf. FLEISCHACKER, Samuel. *Uma breve...*, cit. p. 150.

<sup>10</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>11</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>12</sup> *Idem, ibidem.*

eles um significado bem concreto e isso inspirou movimentos reformistas um após o outro, muitos dos quais tiveram êxito duradouro<sup>13</sup>.

## 2.2. O princípio da diferença.

JOHN RAWLS, a seu turno, tem como objetivo apresentar uma concepção de justiça anti-utilitarista que generaliza e leva a um nível mais alto de abstração a tradicional *teoria do contrato social* tal como se encontra em Locke, Rousseau e Kant<sup>14</sup>.

Com efeito, SAMUEL FLEISCHACKER lembra-nos que os utilitaristas acham difícil aceitar a afirmação de JOHN RAWLS segundo a qual “*cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça, a qual nem mesmo o bem-estar da sociedade como um todo pode sobrepujar*”, mas isso acontece porque, como Rawls também afirma, “*o utilitarismo não leva a sério a distinção entre pessoas*”<sup>15</sup>.

Não por outra razão que JOHN RAWLS pretende demonstrar em sua obra “*Uma teoria da justiça*” a importância de dois princípios de justiça.

Esses dois princípios estabelecem, em suma, o seguinte: por um lado, é exigida uma igualdade radical na atribuição entre os indivíduos de direitos e deveres básicos ou fundamentais (primeiro princípio); por outro lado, considera-se que as desigualdades socioeconômicas entre os indivíduos somente são justas se for garantida uma igualdade equitativa de oportunidades e as desigualdades resultarem em benefícios para todos os indivíduos, em especial para o menos favorecidos da sociedade, ou seja, não há injustiça nos maiores benefícios de alguns somente se a situação dos menos afortunados também melhorar com tal desigualdade (segundo princípio)<sup>16</sup>. Este segundo princípio é denominado por Rawls como *princípio da diferença*.

Embora haja muito a ser dito sobre o conteúdo desses princípios e sobre a argumentação que levaria a eles, o importante é ser enfatizado que eles equivalem, como um todo, a uma noção notavelmente precisa de justiça distributiva em seu sentido moderno e que antes disso a expressão carecia de qualquer definição semelhante<sup>17</sup>.

Rawls explica que o segundo princípio (princípio da diferença) aplica-se, em primeira análise, à distribuição de renda e riqueza e à estruturação de organizações que fazem uso de diferenças de autoridade e responsabilidade. Embora a distribuição de riqueza e de renda

---

<sup>13</sup> *Idem, ibidem*, cit. p. 154.

<sup>14</sup> GODOI, Marciano Seabra de. *Justiça, igualdade e direito tributário*. São Paulo: Dialética, 1999, p. 43.

<sup>15</sup> Cf. FLEISCHACKER, Samuel. *Uma breve...*, cit. p. 158.

<sup>16</sup> Cf. GODOI, Marciano Seabra de. *Justiça...*, cit., p. 45.

<sup>17</sup> Cf. FLEISCHACKER, Samuel. *Uma breve...*, cit. p. 166.

não precise ser igual, deve ser vantajosa para todos e, ao mesmo tempo, os cargos de autoridade e responsabilidade devem ser acessíveis a todos. Aplica-se esse princípio mantendo-se abertos os cargos e, depois, dentro desse limite, dispondo as desigualdades sociais e econômicas de modo que todos se beneficiem delas<sup>18</sup>.

Esses princípios devem ser dispostos em uma ordem serial, o primeiro sendo prioritário do segundo. Essa ordenação significa que as violações das iguais liberdades fundamentais protegidas pelo primeiro princípio não podem ser justificadas nem compensadas por maiores vantagens sociais e econômicas<sup>19</sup>.

Podemos enxergar aqui uma resposta de Rawls à teoria utilitarista, a partir dessa regra de prioridade entre os princípios de justiça por ele propostos.

De fato, a ordem serial dos princípios mencionados (o primeiro antecedendo ao segundo) indica que não é admitida qualquer violação dos direitos e liberdades básicos e iguais sob a justificativa de compensação com maiores vantagens econômicas ou sociais. As liberdades do primeiro princípio têm um âmbito central de aplicação e somente podem ser restringidas ou limitadas quando entram em conflito umas com as outras, o que demonstra que, posto serem centrais, não são absolutas, admitindo um balanceamento quando entram em choque entre si<sup>20</sup>.

Por fim, com relação ao princípio da diferença, a distribuição de renda e riqueza, e de cargos de autoridade e responsabilidade, deve ser compatível tanto com as liberdades fundamentais quanto com a igualdade de oportunidades<sup>21</sup>.

### **2.3. A igualdade de recursos.**

Já a partir da teoria de Rawls, o que houve foi uma enxurrada de escritos sobre justiça distributiva, a maior parte deles respondendo de alguma forma a ele<sup>22</sup>.

Nesse contexto, as duas questões que mais preocupam os teóricos políticos que trabalham em justiça distributiva desde Rawls são: (1) Que bens devem ser distribuídos?; e (2) Quanto desses bens todos devem ter?<sup>23</sup>

---

<sup>18</sup> RAWLS, John. *Uma teoria de justiça*. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 74.

<sup>19</sup> Cf. RAWLS, John. *Uma teoria...*, cit. p. 74.

<sup>20</sup> Cf. GODOI, Marciano Seabra de. *Justiça...*, cit., p. 47.

<sup>21</sup> Cf. RAWLS, John. *Uma teoria...*, cit. p. 75.

<sup>22</sup> Cf. FLEISCHACKER, Samuel. *Uma breve...*, cit. p. 169.

<sup>23</sup> *Idem, ibidem*.

Pensadores à esquerda de Rawls argumentaram que somente uma igualdade estrita permite uma cidadania igual em uma democracia ou reflete de maneira apropriada o valor igual de dado ser humano, ao passo que pensadores à direita de Rawls argumentam que o respeito igual por todos os seres humanos exige somente um mínimo garantido e as desigualdades que estão acima desse patamar têm várias vantagens sociais e morais a favor delas.<sup>24</sup>

Surge, então, a ideia da igualdade de recursos, segundo a qual, em síntese, haveria algo de errado ou injusto na má distribuição dos recursos econômicos<sup>25</sup>.

A esse respeito, acerca do nível apropriado de distribuição, foi apresentada a sugestão de Ronald Dworkin defendendo que o ideal seria um mundo no qual ninguém invejasse o “pacote de recursos” que qualquer outra pessoa possua ao longo de toda sua vida<sup>26</sup>.

Para a igualdade de recursos, estes devem ser devotados à vida de cada pessoa de maneira igual e eles são medidos a partir da importância que outras pessoas dão a tais recursos. O julgamento de uma pessoa sobre qual parcela justa de recursos a ser devotada a sua vida pressupõe necessariamente a medida mencionada, de forma que os gostos e preferências que variam de pessoa para pessoa não podem influir na igualdade da repartição dos recursos, ou seja, tal realidade subjetiva não pode servir de métrica para a repartição justa dos recursos<sup>27</sup>.

O que importa, assim, é a igualdade no início, permitindo-se a geração de desigualdades ao longo do processo, geradas pela superioridade de talentos de uns em relação aos outros indivíduos<sup>28</sup>.

O desafio que se coloca perante a igualdade de recursos é encontrar um meio de distinguir as diferenças justas e injustas no nível de riqueza e renda dos indivíduos, geradas por sua vez pelas diferenças de ocupação. As diferenças injustas são aquelas advindas da sorte genética, de talentos que fazem certas pessoas prósperas mas que são negados a outras pessoas que explorariam tais talentos da melhor forma possível se os possuíssem<sup>29</sup>.

Como se verá adiante, a depender do ambiente em que a pessoa se desenvolveu, essas diferenças injustas serão agravadas, pelo fato de muitos indivíduos não terem as mesmas condições iniciais na vida em relação a outros que vivem num ambiente mais estruturado.

---

<sup>24</sup> *Idem, ibidem*, p. 170.

<sup>25</sup> Cf. KAMIN, David. *What is...*, cit., p. 267.

<sup>26</sup> Cf. FLEISCHACKER, Samuel. *Uma breve...*, cit. p. 170.

<sup>27</sup> Cf. GODOI, Marciano Seabra de. *Justiça...*, cit., p. 92.

<sup>28</sup> Cf. GODOI, Marciano Seabra de. *Justiça...*, cit., p. 95.

<sup>29</sup> Cf. GODOI, Marciano Seabra de. *Justiça...*, cit., p. 96.

#### **2.4. A igualdade de sacrifício.**

A chamada igualdade de sacrifício não parte da noção da justa distribuição de recursos, tão enfatizada no princípio da diferença de Rawls, e na igualdade de recursos, notabilizada por Dworkin. Ao revés, defende os justos encargos tributários<sup>30</sup>.

Idealizada por John Stuart Mill, a igualdade de sacrifícios preconiza o justo esquema tributário distinguindo os contribuintes de acordo com sua renda e pede mais dos que têm mais, de modo a garantir que cada contribuinte arque com a mesma perda de bem-estar, ou seja, de modo que o custo real, e não o monetário, seja o mesmo para todos<sup>31</sup>.

É preciso salientar que a ideia de sacrifício está ligada à utilidade marginal do dinheiro, a qual diminui à medida que a renda da pessoa aumenta. Por exemplo, um real tem um valor maior para quem ganha mil reais do que para quem ganha um milhão de reais.

Conforme salienta DAVID KAMIN – citando LIAM MURPHY e THOMAS NAGEL – esse princípio é derivado de “uma teoria libertária de justiça”. Na visão libertária, o governo não deve se envolver na distribuição de bem-estar, ou seja, o princípio da igualdade de sacrifício estipula que a tributação irá exigir igual sacrifício de todos, deixando a distribuição de bem-estar gerada pelo mercado inalterada<sup>32</sup>.

Embora o princípio da igualdade de sacrifício deva, de fato, ser levado a sério – a cobrança de impostos diferenciados de modo que todos partilhem igualmente o ônus em termos reais – quase ninguém, por outro lado, acredita realmente na suposta justiça dos retornos do mercado e de que o governo não deve fornecer apoio aos cidadãos miseráveis que não têm acesso a alimento, abrigo e cuidados de saúde. Assim, embora o princípio da igualdade de sacrifício tenha sido defendido por muitos no decorrer dos últimos 150 anos, a teoria da justiça da qual ele depende não foi<sup>33</sup>.

#### **2.5. A preocupação uniforme com os mais pobres.**

Expostas as noções principais das mais difundidas teorias acerca da justiça distributiva, vemos que, num maior ou menor grau, há sistematicamente uma preocupação com os mais necessitados.

---

<sup>30</sup> Cf. KAMIN, David. *What is...*, cit., p. 272.

<sup>31</sup> Cf., MURPHY, Liam; NAGEL, Thomas. *O mito...*, cit. p. 34.

<sup>32</sup> Cf. KAMIN, David. *What is...*, cit., p. 272 e 273.

<sup>33</sup> Cf., MURPHY, Liam; NAGEL, Thomas. *O mito...*, cit. p. 38 e 39.



A maioria das pessoas aceita, assim, a ideia de que o governo tem o dever social de promover o bem-estar material dos indivíduos e fornecer-lhes alguns dos recursos necessários para que possam realizar seus interesses na vida<sup>34</sup>. Sempre é bom lembrar que no Brasil constituem objetivos fundamentais da República (art. 3º da CF) construir uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I); erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (inciso III); e promover o bem de todos (inciso IV).

Dessa forma, alguns entendem que o Estado somente deve garantir a existência de uma espécie de “rede de segurança” social que impeça as pessoas de cair na miséria extrema. Outros asseveram que deve haver uma ação pública voltada especialmente a dar a todos uma igualdade de oportunidades positiva, a fim de que possam competir em igualdade de condições pelo sucesso social e econômico. Outros são a favor de uma ação mais abrangente, visando a uma melhora do bem-estar de todos. Os que aceitam o princípio da diferença de Rawls, por sua vez, são favoráveis a cursos de ação que beneficiem os que se encontram no patamar mais baixo da escala social e econômica<sup>35</sup>.

Como quer que se considere o assunto, qualquer aumento nos recursos dos mais pobres produz um grande benefício – um benefício maior do que um aumento comparável nos recursos dos mais ricos. É essa a justificativa mais simples e básica das ações redistributivas e é aceita em maior ou menor grau por um grande número de doutrinas contrárias ao libertarismo<sup>36</sup>.

Nessa órbita de ideias, é possível verificar que os melhoramentos para a mente dos indivíduos não estão dissociados da noção desenvolvida ao longo do tempo do conceito de justiça distributiva.

Embora o governo, como trabalhado até aqui, tenha responsabilidade no desenvolvimento humano, notadamente dos mais pobres, os melhoramentos para a mente, fundamentais no desenvolvimento das capacidades do indivíduo, certamente trarão mais bem-estar para a camada mais vulnerável da sociedade se houver redistribuição adequada. À medida que ficam concentrados, como a renda, num grupo pequeno de pessoas mais ricas e tornam-se inacessíveis às pessoas de baixos recursos financeiros, tal irá fazer com que a desigualdade aumente ainda mais, afetando a igualdade de oportunidades. É o que se passa a expor adiante.

### **3. Os melhoramentos para a mente e o aumento da desigualdade.**

---

<sup>34</sup> *Idem, ibidem*, p. 182.

<sup>35</sup> *Idem, ibidem*, p. 182.

<sup>36</sup> *Idem, ibidem*, p. 183.

Os melhoramentos para a mente, que tanto curam doenças quanto melhoram a capacidade cognitiva das pessoas, estão disponíveis no mercado e tornaram-se lugar-comum, mas é bastante improvável que estejam disponíveis para todos que os queiram. Como salientado na introdução, o custo desses fármacos colocam-nos além do alcance de bilhões de pessoas que vivem na extrema pobreza.

Por outro lado, as diferenças congênitas representam um dos fatores que contribuem para o *status* social, mas isso não quer dizer que sejam o único fator. Outros fatores são a pura sorte, riqueza herdada, preconceitos de raça e classe, oportunidades desiguais e capital cultural. Todos são hábitos e valores que promovem sucesso econômico<sup>37</sup>.

Sobre a igualdade de oportunidades, é um princípio caro nas sociedades modernas ocidentais que as oportunidades devam ser distribuídas de acordo com o mérito<sup>38</sup>. Assim, as oportunidades na vida devem ser disponibilizadas de acordo com o talento, mas não para os membros de uma casta hereditária, ou para os de uma raça ou gênero particulares. A retribuição precisa ser merecida<sup>39</sup>.

Mas a questão da meritocracia hoje é muito questionada pelos estudiosos da justiça distributiva. Será que quem teve acesso melhor a medicamentos, educação, saúde e viveu num ambiente estruturado socialmente compete realmente em igualdade de condições com quem teve de sobreviver em condições socioeconômicas nocivas?

Na verdade, os mais ricos já são mais bem servidos do que a média e suas vantagens se estendem para suas mentes. Eles não são naturalmente mais inteligentes do que seus concidadãos, mas estão melhor colocados para desenvolver sua inteligência ao máximo. Mandam seus filhos para as melhores escolas e recebem, assim, a melhor educação. São criados num ambiente em que o respeito e o incremento intelectual são uma possibilidade concreta, mas para eles em particular. Têm ainda à disposição melhor sistema de saúde e nutrição, dois fatores decisivos que conduzem ao aumento da inteligência<sup>40</sup>.

Uma vez que a inteligência é a chave para a prosperidade e, conseqüentemente, produz mais riqueza, melhoramentos neurológicos provavelmente aumentarão os níveis de riqueza nesse círculo, o que gera mais melhoramentos entre os mais ricos. Há, assim, uma série

---

<sup>37</sup> STEVEN, Pinker. *The blank slate: the modern denial of human nature*. Penguin Books, 2002, p. 85.

<sup>38</sup> LEVY, Neil. *Neuroethics*. New York: Cambridge University Press, 2007, p. 91.

<sup>39</sup> *Idem, ibidem*.

<sup>40</sup> *Idem, ibidem*, p. 93.

de razões para que haja preocupações com a exacerbação das desigualdades que esses melhoramentos possam produzir<sup>41</sup>.

Dentre elas, NEIL LEVY arrola a redução da solidariedade social. Os ricos não se sentirão na mesma situação dos pobres, pois serão muito diferentes destes, o que ocasionará um desejo de contribuir menos para o bem-estar geral. Os mais ricos demandarão, assim, por menos impostos e farão mais remessas dos seus recursos para fora do país, caso sejam mais taxados. Irão ter ainda os pobres como escravos naturais – no sentido aristotélico – que são nascidos para servir a suas necessidades<sup>42</sup>.

Esse contexto, infelizmente, já é uma realidade. A acumulação capitalista desenfreada, ao produzir o acúmulo de desvantagens, propicia, da mesma forma, o acúmulo de vantagens, fazendo com que a mobilidade social entre gerações fique engessada. Uma das razões para a desaceleração da mobilidade social é que a renda média dos empregos vem sendo gradualmente reduzida. Agravando ainda mais a situação, os desempregados e os subempregados vão perdendo as aptidões adquiridas e, assim, vão se tornando supérfluos à economia<sup>43</sup>.

As elites, por sua vez, conseguem proteger suas posições transferindo dinheiro para o exterior para evitar a tributação, transmitindo vantagens a seus filhos, que, além de herdarem riquezas, têm acesso favorecido a universidades caras ou a outras instituições de elite. A mobilidade social, assim, torna-se muito mais baixa do que se poderia imaginar. Não raro, para fugir da carga de tributos mais elevada, não é incomum plutocratas estabelecerem residência em paraísos fiscais, mas usufruírem da infraestrutura e das condições de vida de metrópoles urbanas<sup>44</sup>.

Outra preocupação arrolada por NEIL LEVY é a de que a desigualdade, ao menos a imerecida, é indesejável. Os ricos teriam sorte: sorte nos seus genes, sorte no ambiente em que nasceram e sorte por serem capazes de transferir suas vantagens existentes a respeito dos melhoramentos neurológicos. Assim, desde que não mereçamos nossa sorte, nós não merecemos as vantagens extras que ela pode trazer. Consequentemente, os pobres não merecem seu baixo *status* e nível de vida<sup>45</sup>.

---

<sup>41</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>42</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>43</sup> BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. *O outro leviatã e a corrida ao fundo do poço*. São Paulo: Almedina, 2015, p. 72.

<sup>44</sup> Cf. BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. *O outro leviatã...*, cit., p. 73.

<sup>45</sup> Cf. LEVY, Neil. *Neuroethics...*, cit. p. 93.

Essa imerecida posição social talvez seja um campo propício para que façamos valer o princípio da diferença de Rawls, no sentido de que as desigualdades existentes na sociedade somente se justificariam num contexto em que os mais necessitados sejam beneficiados. Daí ser necessário promover mecanismos redistributivos para que essas disparidades sejam amenizadas, ponto a ser tratado mais adiante.

### **5. A pobreza e os impactos na mente.**

Pesquisas neurocientíficas apontam o impacto na mente em razão da privação ou pobreza do ambiente. Demonstram que nossa mente e nosso cérebro podem ser deformados não apenas pelos genes, doenças e álcool, mas também por circunstâncias socioeconômicas adversas na nossa infância. O ambiente estressante impacta ainda negativamente os cérebros das crianças, especialmente no desenvolvimento do hipocampo. Bem antes das tecnologias psicofarmacêuticas e neurocientíficas estarem disponíveis, diferenças de ambiente levavam a desigualdades na cognição, impactando diretamente no cérebro.<sup>46</sup>

Segundo um estudo do Centro Médico da Universidade de Columbia nos EUA, crianças de famílias pobres apresentam diferenças físicas significativas na superfície do cérebro – área que influencia a atividade dos neurônios – em relação aos filhos de grupos mais ricos<sup>47</sup>. A pesquisa demonstrou que os estímulos que as crianças recebem da família nos primeiros anos de vida podem afetar seu desenvolvimento cerebral. De acordo com o estudo, como a superfície do cérebro é a região de contato entre as células cerebrais e a inteligência, quanto menor ela for, menos neurônios estarão em atividade.

Por outro lado, três fatores são determinantes no aumento da inteligência: melhor nutrição, melhor educação e alterações no ambiente. A partir de alguns estudos em animais, é possível verificar que o simples enriquecimento do ambiente em que o jovem é criado tem um impacto significativo nas habilidades para resolver problemas<sup>48</sup>.

Alimentação adequada, educação de qualidade e meio ambiente sadio estão diretamente relacionados com a renda que o indivíduo auferir. Os pobres, por sua vez, são cada vez mais aliados desses bens, fundamentais para seu desenvolvimento, sendo que qualquer alteração para melhor na distribuição deles fará com que muitos indivíduos saiam-se melhor, em alguns casos muito melhor, do que se saem hoje.

---

<sup>46</sup> Cf. LEVY, Neil. *Neuroethics...*, cit. p. 125.

<sup>47</sup> Notícia disponível em <http://m.oglobo.globo.com/sociedade/pobreza-pode-afetar-cerebro-das-criancas-afirma-estudo-da-universidade-de-columbia-15739013>, acesso em 22/05/2015, às 11h48.

<sup>48</sup> Cf. LEVY, Neil. *Neuroethics...*, cit. p. 101.

Pode-se afirmar, então, que o contexto social em que a pessoa vive, além de afetar seu bem-estar, afeta sua mente e, como já visto, dieta e saúde em geral estão intimamente ligados com performance intelectual.

O sociólogo francês PIERRE BOURDIEU cunhou o termo “capital cultural”, que corresponde ao acúmulo de conhecimento, explícito ou implícito, o qual permite ao indivíduo com menos esforço navegar por complexos ambientes sociais, incluindo o ambiente do sistema educacional. Esse capital cultural é difícil de adquirir por esforço deliberado, mas fácil de adquirir quando há grande exposição, especialmente quando começa cedo na vida<sup>49</sup>.

Por essa razão, os filhos dos profissionais que têm a disponibilidade de ampla exposição cultural estão com uma importante vantagem. Aparentemente sem haver fraude, essas crianças adquirem cedo o capital cultural para ter sucesso acadêmico e conseqüentemente o capital econômico, pois têm a capacidade de ter à disposição a melhor nutrição, os melhores profissionais de saúde e os melhores professores nas melhores escolas<sup>50</sup>.

Traços fenotípicos constituem o produto da junção do genoma – além do desenvolvimento de outros recursos internos – com o ambiente e é em princípio impossível desmembrar a contribuição de cada um. Assim, as pessoas provavelmente estão menos propensas a ficarem deprimidas se tiverem trabalho disponível, se esse trabalho paga o suficiente para assegurar o auto-respeito e se é satisfatório<sup>51</sup>.

Ademais, muitas doenças mentais são produzidas ou aumentadas por condições sociais: perda de emprego, perda de suporte social, etc. Se o tratamento, nessas circunstâncias, for focado no indivíduo apenas, perde-se a oportunidade de melhorar a sociedade, para beneficiar não só o indivíduo, mas também a todos nós<sup>52</sup>.

Essa é uma questão relevante para todos aqueles que trabalham com o conceito e com os mecanismos afetos à justiça distributiva. A pobreza, como já ressaltado, é ruim e humilhante principalmente para as pessoas que dela padecem. Só por isso, já deveria ser superada. Mas toda sociedade também sofre com suas várias conseqüências: sistema de saúde que deixa muito a desejar, desorganização urbana, falta de saneamento adequado, desabastecimento d'água, poluição, moradia de péssima qualidade, violência, etc.

Para minorar essas trágicas conseqüências é importante que se trabalhe, conjuntamente com os mecanismos de redistribuição da riqueza, os mecanismos de

---

<sup>49</sup> Cf. LEVY, Neil. *Neuroethics...*, cit. p. 125 e 126.

<sup>50</sup> Cf. LEVY, Neil. *Neuroethics...*, cit. p. 125.

<sup>51</sup> Cf. LEVY, Neil. *Neuroethics...*, cit. p. 127 e 128.

<sup>52</sup> Cf. LEVY, Neil. *Neuroethics...*, cit. p. 128.

desenvolvimento da mente, seja pelo método tradicional da psicoterapia, seja com a manipulação direta. Tanto um como outro método permitem aos indivíduos se restabelecerem como seres racionais e autônomos<sup>53</sup>.

Por isso é importante que se trabalhe cada vez mais os melhoramentos bioquímicos em geral no contexto redistributivo, o que se passa a discorrer doravante.

### **6. O melhoramento bioquímico como mecanismo redistributivo.**

NEIL LEVY expõe-nos o seguinte exemplo<sup>54</sup>: suponha que Billy e Beth estejam inscritos para um importante exame. Os dois são estudantes talentosos e extremamente dedicados. Ambos procuram obter uma pontuação alta no exame, pois uma boa performance irá lhes abrir as portas para boas oportunidades de emprego no futuro. Eles trabalharam duro para obter uma boa nota: fizeram exames práticos, estudaram exames anteriores, conversaram com pessoas que se submeteram ao exame e procuraram conselhos e dicas sobre ele.

Mas Beth tomou *Ritalina*, que é amplamente usado por estudantes universitários para melhorar a concentração e aumentar a performance na solução de tarefas. Sua performance é bem superior à de Billy. Assim, Billy seria o perdedor, mas não neste caso. Quando ele fica sabendo que a performance de Beth foi melhorada pela droga, ele se sente enganado.

O conflito surge a partir do momento em que a mesma droga que reverte a perda da memória e a função cognitiva é comprovadamente útil para o incremento dessas funções em adultos normais.

Antidepressivos são por vezes usados para melhorar a vida de indivíduos sem nenhuma perturbação psíquica, para melhorar, por exemplo, o humor e a vida no trabalho, estudo e relacionamentos. Há, ainda, estudos que comprovam que esses tratamentos em pessoas normais as tornam mais cooperativas e menos críticas do que outras, traços que agradam empregadores. Há, assim, evidências de que essas pessoas alcançam mais sucesso<sup>55</sup>.

Como esses fármacos não estão disponíveis a todos que os queiram, por conta de seu custo e pelo setor público normalmente disponibilizá-los para tratamento de saúde, e não para melhorar a capacidade cognitiva e mental dos indivíduos, na prática esses melhoramentos bioquímicos estariam disponíveis livremente apenas às pessoas de alto poder aquisitivo.

---

<sup>53</sup> Cf. LEVY, Neil. *Neuroethics...*, cit. p. 129 e 130.

<sup>54</sup> Cf. LEVY, Neil. *Neuroethics...*, cit. p. 89.

<sup>55</sup> Cf. LEVY, Neil. *Neuroethics...*, cit. p. 90 e 91.

Pessoas que, como já salientado, já são mais bem servidas de produtos e serviços essenciais ao desenvolvimento sadio do cérebro (educação, saúde e nutrição). São, desse modo, pessoas não naturalmente mais inteligentes do que as outras com menor riqueza e bem-estar, mas que estão mais bem posicionadas para desenvolver sua inteligência ao máximo.

Como o alto *status* socioeconômico é associado à alta inteligência e os melhoramentos neurológicos tornam-se amplamente disponíveis para poucos, pode-se esperar que a disparidade será ainda maior não só entre países, mas também entre pessoas com mais riqueza em comparação com aquelas com menos.

Uma vez que a inteligência é a chave para a prosperidade, melhoramentos para a mente provavelmente aumentarão os níveis de riqueza nesse círculo, o que gera mais melhoramentos entre os mais afortunados.

Sobre a concentração da riqueza, é importante salientar o verdadeiro frenesi que Thomas Piketty trouxe com seu livro “*O capital no século XXI*” em escala global nos meios acadêmico, político, social e econômico. Apesar das muitas críticas que se fez à obra, o autor e economista francês teve o grande mérito de colocar em números a sensação perceptível de uma maneira geral: o capitalismo, notadamente após o fracasso da experiência socialista ao redor do mundo, ao mesmo tempo em que, por um lado, proporcionou a geração de enorme riqueza, inovação, desenvolvimento e bem-estar para muitos, ampliou, por outro lado, imensamente a desigualdade entre ricos e pobres com a acumulação de capital.

A ponto de estarmos, no início do século XXI, caso haja comprometimento de instituições no campo principalmente do direito fiscal, com um grande risco de ressurgirem desigualdades de riqueza próximas (ou até superiores) das observadas no século XIX e início do século XX<sup>56</sup>.

NEIL LEVY nos dá outro exemplo que nos faz refletir sobre a desigualdade de oportunidades<sup>57</sup>. Suponhamos que Jorge e Joaquim se candidatem a uma vaga de emprego, onde têm de se submeter a uma bateria de testes que irá avaliar as habilidades na solução de problemas. Joaquim se sai melhor e assume a vaga. Em tese, não há reclamação legítima por parte de Jorge se não houve injusta discriminação na avaliação. Mas suponha que o sucesso de Joaquim se deve em parte à melhor educação e ao sistema de saúde a que teve acesso. Qual a razão que se teria para dizer que a performance de Jorge refletiria uma “*linha básica natural*”?

---

<sup>56</sup> PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 366 e 367.

<sup>57</sup> Cf. LEVY, Neil. *Neuroethics...*, cit. p. 99.

Alguns estudiosos defendem que o tratamento seria a intervenção médica que almeja restaurar as funções normais do paciente. Nessa abordagem, o que conta é que a doença ou incapacidade é definida pelo funcionamento normal das espécies, sendo o melhoramento, do ponto de vista moral, menos importante do que o tratamento<sup>58</sup>.

O tratamento, nessa perspectiva, visa restaurar as funções normais dos indivíduos, não pelo fato de que elas sejam boas em si, mas sim em razão de que são necessárias para a igualdade de oportunidades. Como a igualdade de oportunidades é boa em si mesma, devendo ser tutelada, restaurar a habilidade dos indivíduos em exercê-la é válido.

Mas, nessa abordagem, ser menos inteligente do que a média não é uma doença ou uma incapacidade que estamos obrigados a tratar. Minha falta de inteligência, boa aparência ou habilidade atlética seria simplesmente resultado da minha falta de sorte na loteria natural e falta de sorte não impõe nada aos outros. Nós deveríamos apenas recolocar as pessoas na sua “*linha básica natural*”, segundo nossa dotação genética. Colocá-las acima dessa linha natural não seria tratamento, mas melhoramento<sup>59</sup>.

Entretanto, todos os especialistas rejeitam a ideia do determinismo genético. Isso porque nosso genoma não codifica nossos traços. O relacionamento entre os genes que possuímos e o desenvolvimento dos traços fenotípicos é complexo. Os fenótipos são resultado da forma com que eles interagem no ambiente. O gene associado à alta inteligência no ambiente *X* pode ser o gene associado à baixa inteligência no ambiente *Y* e os dois ambientes podem não ser tão diferentes<sup>60</sup>.

ROBERT NOZICK, notório libertário, dizia que a justiça na distribuição da riqueza, não importa o quão desigual seja, é tão justa quanto sua aquisição não tenha sido injusta, onde a injustiça na aquisição é definida essencialmente como fruto de furto, roubo, fraude, etc. Essa visão radical permite que a grande desigualdade, mesmo a pobreza absoluta, não seja injusta se foi herdada e não foi fruto de fraude.<sup>61</sup>

Tal noção é sustentada pelas teorias deontológicas, derivadas da tradição de JOHN LOCKE, pelas quais os direitos de propriedade são determinados em parte pela nossa soberania sobre a nossa própria pessoa, que inclui o direito fundamental ao livre exercício de

---

<sup>58</sup> Cf. LEVY, Neil. *Neuroethics...*, cit. p. 96.

<sup>59</sup> Cf. LEVY, Neil. *Neuroethics...*, cit. p. 96 e 97.

<sup>60</sup> Cf. LEVY, Neil. *Neuroethics...*, cit. p. 97 e 98.

<sup>61</sup> Cf. LEVY, Neil. *Neuroethics...*, cit. p. 99.



nossas capacidades, o direito de cooperar livremente com os outros em vista de um benefício recíproco e o direito de dispor livremente daquilo que legitimamente adquirimos<sup>62</sup>.

Nessa visão extremamente liberal, denominada libertarismo de merecimento, o mercado dá às pessoas o que elas merecem, recompensando suas contribuições produtivas e o valor que elas têm para os outros. Essa doutrina implica que a distribuição efetuada pelo mercado é, portanto, justa<sup>63</sup>.

Mas, como já salientado, essa distribuição não é aprioristicamente justa. O mercado, a despeito de ser instituição essencial a valores inafastáveis de nossa civilização como a livre iniciativa, a inovação e o empreendedorismo, que nos permitiram um desenvolvimento extraordinário em muitas sociedades hoje avançadas, possui muitas distorções, as quais geram acumulação excessiva de riqueza e desigualdade.

Por outro lado, LIAM MURPHY e THOMAS NAGEL pontuam que o mercado natural ou ideal, sem governo, não existe. Para florescer, a economia capitalista precisa da imposição do direito criminal, contratual, empresarial e civil. Necessita, ainda, de uma boa legislação antitruste para promover a competição, sem contar regulamentação de transportes e telecomunicações, bem como o modo pelo qual o governo alivia os chamados fatores negativos externos ao mercado, como a degradação ambiental<sup>64</sup>.

A consequência disso tudo é que, mesmo que os indigentes sejam entregues à própria sorte, não se pode dizer que os resultados dependem do próprio mercado. São, na verdade, os resultados de um mercado regulado de acordo com um certo conjunto de princípios políticos estabelecidos pelo governo<sup>65</sup>.

Em relação ao ser humano, a questão é saber se a grande desigualdade de capacidades é em si mesma injusta, ainda mais quando a pessoa não fez nada para merecer suas habilidades ou se as desigualdades são injustas por serem produto de uma grande injustiça histórica. Contrariando Nozick, ninguém merece as condições nas quais nasceram e suas relativas vantagens e, por essa razão, nós temos a obrigação de corrigir as grandes desigualdades<sup>66</sup>.

---

<sup>62</sup> Cf., MURPHY, Liam; NAGEL, Thomas. *O mito...*, cit. p. 59.

<sup>63</sup> Cf., MURPHY, Liam; NAGEL, Thomas. *O mito...*, cit. p. 45.

<sup>64</sup> Cf., MURPHY, Liam; NAGEL, Thomas. *O mito...*, cit. p. 47.

<sup>65</sup> *Idem, ibidem*.

<sup>66</sup> Cf. LEVY, Neil. *Neuroethics...*, cit. p. 100.

O importante é avaliar se as causas das diferenças das capacidades são justas em si, assim como se o resultado da distribuição delas é eticamente permissível<sup>67</sup>.

Aqui, o princípio da diferença de Rawls nos socorre da melhor forma. Isso porque, ao mesmo tempo em que as liberdades básicas do indivíduo são asseguradas (primeiro princípio), as melhorias produzidas pelo mercado – com o qual não podemos deixar de conviver, tendo em vista suas inúmeras vantagens na produção do bem-estar social e no desenvolvimento – precisam também trazer benefícios para o extrato social mais baixo economicamente (segundo princípio – princípio da diferença).

Já foi asseverado que três fatores são cruciais no aumento da inteligência: melhor nutrição, melhor educação e alterações no ambiente. O simples enriquecimento do ambiente em que o indivíduo vive (principalmente jovem), aliados a uma educação minimamente decente e o atendimento de saúde básica, têm um impacto significativo nas habilidades para resolver problemas e avançar na vida.

Assim, manter a atual distribuição de recursos no mundo, ou num determinado país, representativas de uma “*base natural*” que meça os pontos de partida, é arbitrária e moralmente injustificável. É certo que, se a distribuição de recursos for alterada, muitos indivíduos irão se sair melhor (em muitos casos, muito melhor) do que se saem hoje<sup>68</sup>.

Não sabemos se há uma distribuição ideal de recursos ou um ambiente ideal para aumentar as habilidades cognitivas das pessoas. Temos várias razões para pensar que lugar nenhum está próximo de alcançar essa distribuição. Mas há evidências suficientes de que o QI cai drasticamente por conta de mudanças no ambiente<sup>69</sup>.

Nesse sentido, as diferenças de ambiente, que já impactam a mente humana há muito tempo, bem antes das tecnologias psicofarmacêuticas e neurocientíficas já estarem disponíveis, geram desigualdade. Os melhoramentos neurológicos, por seu turno, podem exacerbar ainda mais essas desigualdades, na medida em que disponível amplamente apenas para os ricos<sup>70</sup>.

É preciso, então, que se desenvolva mecanismos redistributivos para reduzir essa desigualdade, haja vista que os melhoramentos disponíveis permitem alcançar um elevado nível de aumento da funcionalidade do cérebro. Tal redistribuição abrirá oportunidades não

---

<sup>67</sup> *Idem, ibidem*.

<sup>68</sup> Cf. LEVY, Neil. *Neuroethics...*, cit. p. 101.

<sup>69</sup> *Idem, ibidem*, p. 101 e 102.

<sup>70</sup> *Idem, ibidem*, p. 125 e 126.

disponíveis aos menos afortunados, tornando as vantagens trazidas com esses melhoramentos, até então usufruídas por poucos, vantajosas para muitos.

## 7. Conclusões.

Cada vez mais o conceito de justiça distributiva tem sido trabalhado não apenas para assegurar às pessoas aquilo que elas de fato mereçam (sentido aristotélico), mas para que elas galguem aquilo que elas efetivamente precisam.

É necessário que se reconheça que a economia capitalista de mercado é o melhor meio de que dispomos para gerar empregos, criar riquezas, empregar o capital na produção e distribuir bens, mas gera grandes desigualdades econômicas, as quais se tornam, inclusive, hereditárias<sup>71</sup>.

Como é impossível fazer com que todos tenham exatamente as mesmas oportunidades na vida, o objetivo mais realista, assim, é tentar garantir que todos os membros da sociedade tenham pelo menos uma qualidade de vida minimamente decente<sup>72</sup>.

Por isso, depois da mal sucedida experiência socialista ao redor do mundo, parece-nos que a melhor doutrina acerca da justa distribuição de recursos é aquela trabalhada por Rawls, na medida em que respeita as liberdades básicas do cidadão e trabalha a redistribuição dos recursos de modo a propiciar vantagens efetivas a quem vive na pobreza.

Thomas Piketty, por exemplo, ao tratar do imposto progressivo, defende que ele é fundamental para que cada pessoa se beneficie da globalização. Constitui um método liberal para redução da desigualdade, que respeita a livre concorrência e a propriedade. É previsível, embora modifique incentivos privados, e exprime o compromisso entre justiça social e liberdade individual<sup>73</sup>. Traz, portanto, efetivos benefícios aos mais pobres, redistribuindo riqueza de forma democrática.

Desse modo, a menos que se adote uma concepção libertária acerca da justiça distributiva, é ilusório pensar que as forças do mercado naturalmente conduzirão à redução da desigualdade. Logo, toda concepção de justiça que almeja o bem-estar e a igualdade de oportunidades tem de atentar-se ao padrão de vida dos mais pobres. Embora a igualdade não seja um valor extremo – a miséria de todos, obviamente, não é desejável – enquanto houver pobreza, deve-se atribuir um interesse maior aos mais pobres.

---

<sup>71</sup> Cf. MURPHY, Liam; NAGEL, Thomas. *O mito...*, cit. p. 248.

<sup>72</sup> *Idem, ibidem*, p. 249.

<sup>73</sup> Cf. PIKETTY, Thomas. *O capital...*, cit. p. 492.

Esses interesses dos mais necessitados têm de ser estendidos para os melhoramentos para a mente. Na medida em que eles propiciam bem-estar a quem tem acesso a eles, é necessário que se trabalhe mecanismos redistributivos para quem esses melhoramentos são inacessíveis, da mesma forma que se trabalha mecanismos de redistribuição da riqueza produzida.

Como uma série de doenças mentais são geradas pelo ambiente social nocivo em que a pessoa vive, é possível que as manipulações diretas na mente possam ajudar aqueles mais vulneráveis, da mesma forma que já ajudam aos que, por sua condição econômica, têm acesso a essas manipulações.

De fato, esses melhoramentos neurológicos podem efetivamente aumentar a desigualdade e há razões para que nos preocupemos, na medida em que é realmente nocivo que apenas os ricos tenham a oportunidade de com eles alcançar uma vantagem cognitiva à qual os mais pobres não têm acesso<sup>74</sup>.

Embora haja razões para se preocupar com as intervenções diretas na mente – o uso de antidepressivos ou manipulações mais drásticas podem, por exemplo, afastar-nos do autoconhecimento e inapropriadamente mecanizar a personalidade, além de promover a desigualdade – não há nada intrinsecamente nas tecnologias neurocientíficas que aumentem essas preocupações. Técnicas tradicionais de mudança da mente (como, por exemplo, a psicoterapia) têm os mesmos problemas<sup>75</sup>.

Manipulações diretas, quando usadas apropriadamente, restauram a pessoa como um ser racional e autônomo. Uma série de psicoterapeutas têm combinado conversa com medicação, porque esta faz o paciente lidar melhor com seus sentimentos ruins ou ajustar seu comportamento de maneira recomendável. São, assim, objetivos admiráveis, que não podem deixar de ser perseguidos, em parte, por intermédio de manipulações diretas. Não são elas, desse modo, intrinsecamente boas ou ruins. É preciso avaliá-las uma por uma, no contexto em que são utilizadas<sup>76</sup>.

Por isso, precisam ser mais bem avaliadas, para que não sejam usadas nas camadas mais pobres como corriqueiramente o são, ou seja, somente quando houver a necessidade de tratamento de doenças, a fim de restaurar as chamadas “funções normais dos indivíduos”. Precisam também ser trabalhadas para que sejam efetivamente inseridas no

---

<sup>74</sup> Cf. LEVY, Neil. *Neuroethics...*, cit. p. 125 e 126.

<sup>75</sup> Cf. LEVY, Neil. *Neuroethics...*, cit. p. 129.

<sup>76</sup> Cf. LEVY, Neil. *Neuroethics...*, cit. p. 131.

conceito de justiça distributiva, a fim de que sejam utilizadas caso comprovadamente propiciem bem-estar e aumentem a capacidade cognitiva dos pacientes, corrigindo desigualdades.